



ESTADO DO PIAUÍ
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA PIAUÍ
 Av. Presidente Médici - Nº 140 - Centro - CEP 64.350-000
 CNPJ: 41.284.860/0001-81
 São João da Serra-PI

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

De 26 de outubro de 2020.

Altera o Capítulo VI do Regimento Interno da
 Câmara Municipal de São João da Serra/PI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Capítulo VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de São João da Serra passa a ter a seguinte redação:

"Capítulo VI

Do Subsídio


Art. 90 - O subsídio dos vereadores será pago em parcela única mensal.

§1º - Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

§2º - É vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para sessões extraordinárias ou de qualquer outra hipótese."

Art. 2º - Os efeitos desta Resolução entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí.


 GILMAR NOGUEIRA LIMA
 Presidente

Art. 6º - O subsídio máximo dos vereadores não ultrapassará 20% do valor do subsídio pago aos deputados estaduais, conforme art. 29, inc. VI, alínea "a" da Constituição Federal.

Art. 7º - Para efeito de pagamento dos subsídios determinados no art. 1º desta Resolução, será tomada por base a frequência dos vereadores às sessões ordinárias e extraordinárias, realizadas mensalmente, percebendo cada vereador proporcionalmente à sua presença nas respectivas sessões.

Parágrafo Único - Em caso de licença por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o vereador continuará percebendo seu subsídio integral.

Art. 8º - Será pago 13º (décimo terceiro) subsídio aos vereadores.


§ 1º - O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º - O 13º (décimo terceiro) subsídio somente será pago se tal despesa não ocasionar o ultrapassamento do limite de 70% (setenta por cento) previsto no art. 29-A, §1º da Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 3º - Caso o Vereador deixe o cargo, o 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 9º - Os efeitos desta Resolução entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí.


 GILMAR NOGUEIRA LIMA
 Presidente



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 Praça da Igreja s/n, Centro, 64.148-000
 CNPJ Nº 01.612.754/0001-65 - Campo Largo do Piauí PI

LEI Nº110/2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
 DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO
 PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
 DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, para o Exercício Financeiro de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º O Orçamento-Programa compreende:

- I. O Orçamento Fiscal, referente ao Poder Executivo e o Poder Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidos e instituídos pelo poder público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público, cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências dos Governos Federal e Estadual e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionadas no Anexo 2, que integra esta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	27.102.589,12
Impostos, Taxas e Cont. de Melhoria	476.500,00
Contribuições	140.000,00
Receita Patrimonial	106.029,38
Receita de Serviços	10.945,75
Transferências Correntes	26.334.113,99
Outras Receitas Correntes	35.000,00
(-) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.803.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.300.610,88
Transferências de Capital	2.300.610,88
TOTAL	27.600.000,00

(Continua na próxima página)

RESOLUÇÃO Nº 02/2020

De 26 de outubro de 2020.

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara
 Municipal de São João da Serra/PI para a
 legislatura 2021/2024 e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA/PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, votou e aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2021, em:

Vereador Presidente	R\$ 4.750,00
Vereador	R\$ 3.800,00

Art. 2º - Aos subsídios é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do §4º do artigo 39 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98.

Parágrafo Único - Fica vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão da convocação para sessões extraordinárias ou de qualquer outra hipótese.

Art. 3º - Aos subsídios está assegurada a revisão geral anual, conforme o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, apenas para recomposição de perdas inflacionárias.

Art. 4º - O valor dos subsídios fixados por esta Resolução observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no artigo 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5º - A despesa com pagamento de pessoal não ultrapassará o limite de 70% (setenta por cento) previsto no art. 29-A, §1º da Emenda Constitucional nº 25/2000.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Praça da Igreja s/n, Centro, 64.148-000
CNPJ Nº 01.612.754/0001-65 – Campo Largo do Piauí PI

Art. 3º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos 2, 6 a 9, que fazem parte desta Lei, está distribuída entre os órgãos da seguinte maneira:

RESUMO DO TOTAL ORÇADO POR ORGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL	704.581,50
GABINETE DO PREFEITO	325.000,00
SEC. MUN. DE ADMIN. GERAL, PLANEJ. E FINANÇAS	2.905.759,05
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	14.379.875,67
SECRETARIA DE SAÚDE	4.670.192,90
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	887.950,25
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	381.300,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	77.600,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS GERAIS	2.794.740,63
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	23.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	450.000,00
TOTAL	27.600.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício financeiro de 2021, a abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiência de dotações orçamentárias, na forma do que dispõem os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não poderão ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita estimada nesta Lei.

Art. 6º Na execução do programa de trabalho do Governo os Poderes Executivo e Legislativo poderão:

- I. Desdobrar os projetos especiais de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério ou órgão subordinado concedente de recursos financeiros a título de convênio.
- II. Criar por decreto subprojetos e subatividades, sempre que houver conveniência administrativa ou de controle na execução do orçamento anual.
- III. Ajustar a programação dos fundos especiais detalhados ao nível de sub elemento de despesa.

Art. 7º Excluem-se do limite estabelecido no Art. 4º os Créditos Adicionais Suplementares dos poderes Executivo e Legislativo destinados a suplementar as dotações à conta de recursos de operação de crédito, transferências de recursos de convênios com os Governos Federal e Estadual e suas entidades, superávit financeiro, movimentação de recursos entre elementos de despesa de um mesmo grupo, ou unidade orçamentária, os quais sejam alterados por acréscimo e redução ou por inclusão em grupos de despesas de igual valor, e reforço de dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí (PI), 19 de Outubro de 2020.

Rômulo Aécio Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
Praça da Igreja, S/N - Centro - CNPJ:01612754/0001-65

Orçamento Programa - Exercício de 2021

TABELA EXPLICATIVA - EVOLUÇÃO DA RECEITA
(Inc.III, Art.22º)

Page 1

Codigo	Discriminação	Receita Arrecadada			Receita Prevista	
		2017	2018	2019	2020	2021
1000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES					
1100.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEI	350.048,88	401.465,56	382.265,92	386.977,50	476.500,00
1200.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	76.650,88	99.980,78	119.438,97	209.475,00	140.000,00
1300.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	144.278,27	88.267,63	74.527,60	370.282,50	106.029,38
1600.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS				8.820,00	10.945,75
1700.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	19.899.755,94	21.604.366,17	22.113.984,05	24.052.282,60	26.334.113,99
1900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.843,62	41.965,82	15.982,19	77.070,00	35.000,00
	Sub Total	20.477.577,59	22.236.045,96	22.706.198,73	25.104.907,60	27.102.589,12
2000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL				220.000,00	
2100.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO				71.177,40	
2200.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS					
2400.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	303.210,90	1.737.705,17	617.850,88	1.299.192,50	2.300.610,88
2900.00.0.0	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				15.330,00	
	Sub Total	303.210,90	1.737.705,17	617.850,88	1.605.699,90	2.300.610,88
7000.00.0.0	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA:					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS					
	Sub Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9000.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA					
9500.00.0.0	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.332.928,64	-1.433.699,41	-1.562.603,56	-1.710.607,50	-1.803.200,00
	Sub Total	-1.332.928,64	-1.433.699,41	-1.562.603,56	-1.710.607,50	-1.803.200,00

(Continua na próxima página)